MINAS GERAIS (PROVINCIA) VICE-PRESIDENTE (SANT' ANNA)

RELATORIO ... 22 JAN. 1880

MEC-DAC Biblioteca Nacional Rio de janeiro - Brasil
SERVIÇO DE REPROGRAFIA
15cm

RELATORIOS

DO

Illm. e Exm. Sr.

DR. MANOEL JOSÉ GOMES REBELLO HORTA,

PASSANDO A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA, NO DIA 26 DE DZEMBRO DE 1879,

Ao Illm. e Exm. Sr.

CONEGO JOAQUIM JOSÉ DE SANT'ANNA,

2.º VICE-PRESIDENTE, E D'ESTE

Ao Illm. e Exm Sr. Dr.

Graciliano Aristides do Prado Pimentel,

A 22 de Janeiro de 1880.

OURO PRETO, TYP. DA ACTUALIDADE—1880.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS.
VI. 224, 5,

Illm. e Exm. Sr.—Cumpro o grato dever de passar á V. Exc. a administração que esteve a meu cargo durante o curto periodo de 27 dias, e, ao começar a exposição do que então occorreu, rendo homenagem ao decreto imperial de 20 de Dezembro proximo findo, que confiou os destinos desta provincia á V. Exc., cuja illustração, experiencia e tino administrativo já provado, muito hão de contribuir para o seu engrandecimento.

Offerecendo á consideração de V. Exc. os relatorios do meu distincto antecessor, que contem a narração minuciosa dos negocios publicos, accrescentarei os pouços actos que expedi, mencionando ao mesmo tempo as occurrencias mais notaveis, que se derão nesse pequeno espaço de tempo.

A 31 de Dezembro ultimo encerrarão-se os trabalhos da assemblea legislativa provincial.

Das proposições que me forão remettidas, deixei de sanccionar as de ns. 2557 e 2609, por entender que erão contrarias aos interesses da provincia e ás conveniencias do serviço publico.

A 1.ª isentava os serventuarios de officios de justiça, providos antes da lei n. 2112, do pagamento de accrescimo das novas lotações, á que se procedia ex vi do regulamento n. 71, e a 2.ª versava sobre alterações no territorio de dous municipios.

Em virtude da lei n. 2543 de 6 de Dezembro ultimo, creando um lyceo de artes e officios na cidade do Serro, expedi o regulamento n. 88 de 13 do corrente e a nomeação dos respectivos funccionarios.

Tendo-se installado a 11 de Dezembro a villa de S. Gonsalo do Sapucahy, á que se refere a lei n. 2454 de 19 de Outubro de 1878, por acto de 24 fiz o provimento dos serventuarios de officios de justiça, depois de ter verificado estar ella nas condições de ter fôro civil.

Em 2 do corrente nomeei os supplentes dos juizes municipaes, que hão de servir no quatriennio que começa a 22 de Março vindouro.

Para preencher as vagas que existião de supplentes do juiz substituto da comarca da capital, no 2.º e 3.º districtos, nomeei na mesma occasião o padre Camillo de Lelis Ferreira Velloso e o cidadão Francisco Luiz Maria de Brito.

Autorisada pelo Ministerio da Fazenda a venda á provincia, pela quantia de 5:000$000, do proprio nacional denominado—Jardim Botanico—que é destinado para a construcção de uma penitenciaria, ja estão dadas as ordens á Directoria de Fazenda para effectuar a compra, e á Directoria de Obras Publicas para levantar a planta e orçamento da obra projectada.

No tocante á tranquillidade publica, tenho o pesar de communicar á V. Exc. que a cidade da Januaria acaba de ser assaltada por uma horda de bandidos, capitaneados por Manoel Tavares de Sá, Innocencio Brasileiro Piemonte, Capitão Francisco Rocho de Magalhães e Amancio Paes Landim, os quaes, encontrando deserta a dita cidade, entregarão-se á toda sorte de attentados, derrubando casas e fazendo saques!

Calcula-se o prejuizo em mais de 200:000$000 rs.!

Apesar de haver o meu antecessor solicitado do Ministerio da Justiça a remessa de uma força pela provincia da Bahia, resolvi, attendendo a urgencia do caso exposto, fazer seguir d'aqui o contingente do 7.º Batalhão de Infantaria, sob o commando do Capitão Americo Ladislao de Menezes, a quem revesti tambem das funcções de Delegado de Policia, e forão ministradas as precisas instrucções pelo Dr. Chefe de Policia.

Para o serviço da guarnição da capital, tive necessidade de chamar 100 praças da guarda nacional.

E como de participações officiaes consta que estes acontecimentos são devidos em grande parte ao Capitão do Corpo Policial, Camillo Candido de Lelis, pois que, tendo á sua disposição uma força de cerca de 80 praças, alem do auxilio do povo, que estava prompto para resistir, abandonou o seu posto; vindo para a capital, e espalhando o terror na sua passagem pela cidade da Januaria de volta de uma diligencia, á que tinha ido, a ponto de se verem os respectivos habitantes e todas as autoridades na dura contingencia de sahir d'alli precipitadamente para livrarem-se da sanha dos malfeitores, qnando entretanto está hoje verificado que o numero d'estes não excedia de trinta; sob proposta do Dr. Chefe de Policia, demitti o dito Capitão do cargo de 1.º Supplente do Delegado de Policia do mencionado termo, e, para conhecer de sua responsabilidade como militar, mandei snbmettel-o a conselho de investigação.

São estas as informações que tenho a honra de offerecer á V. Exc., e não me é necessario expender quaesquer considerações sobre os melhoramentos que urgentemente reclama a Provincia, porque V. Exc. a conhece e goza desde muito tempo da estima dos Mineiros, que, cheios de jubilo, applaudem a illustrada administração, que em boa hora começa e promette uma nova era de prosperidades.

Deos Guarde a V. Exc.—Palacio do Governo da Provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 22 de Janeiro de 1880.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Graciliano Aristides do Prado Pimentel, D. D. Presidente da Provincia.

Joaquim José de Sant'Anna.